



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## DECRETO N.º 7.845 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

Concede complementação de pensão as dependentes

[REDACTED], e revoga o Decreto nº 7.045 de 27 de agosto de 2020, e dá outras providências.

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos/SP, no uso das atribuições legais e, considerando:

Que através de requerimento protocolado sob n.º 2585/2022, datado de 10 de junho de 2022, a [REDACTED], dependente do ex-funcionário [REDACTED], falecido na data de 23/06/20, solicitou complementação de pensão.

Que o Instituto Nacional do Seguro Social – I.N.S.S. concedeu-lhe pensão, conforme N.B. 203.249.149-9.

Que a solicitação é legal, nos termos do **artigo 9º, da Lei n.º 2.208/90** com direito a **70% (setenta por cento)** de pensão da complementação que faria jus ao servidor falecido.

Considerando que o INSS concedeu mais de um benefício por morte, decorrente do óbito do ex-servidor, e que deve ser dividido entre os dependentes do falecido, nos termos do art. 10 da Lei nº 2.208/90, nestes termos:

*Art. 10. No caso de concorrência de dependente, a complementação da pensão será subdividida em tantas cotas iguais quanto sejam os dependentes.*

Considerando o Decreto nº 7.045 de 27 de agosto de 2020, que concedeu complementação de pensão a viúva [REDACTED], viúva do servidor [REDACTED];

## DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica concedido a [REDACTED], dependentes do ex-funcionário [REDACTED], uma complementação da pensão paga pela Previdência Social, correspondente a 70% (setenta por cento) da complementação a que faria jus ao falecido, a ser dividido as duas dependentes solicitantes, com fundamento no artigo 10º, da Lei municipal nº 2.208 de 24/08/1990.

**Artigo 2º.** Para as atualizações, suspensões e reembolso da complementação de aposentadoria, serão observadas as disposições da Lei n.º 2.208/1990 – alterada pela Lei n.º 3.215/2001.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, com seus efeitos retroagindo a **10 de junho de 2022**, revogando o Decreto nº 7.045 de 27 de agosto de 2020.

Agudos, 23 de novembro de 2022.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **30 de novembro de 2022**  
Página: **03 Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**